



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 08 de Agosto de 2018;

  
FRANCISCO FRANCIMARIO R. DE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VELOCIDADE DE 10 MBPS BANDA LARGA PARA A PREFEITURA DE AQUIDABÃ** e a empresa **BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 08.999.652/0001-93, com sede a Av. Dr. Francisco Moreira nº 911, Bairro Luzia, Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que os serviços de internet são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no município de Aquidabã, tornam-se imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático da Administração Pública, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;



13

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**


CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.


CONSIDERANDO que os serviços de internet visa atender o desenvolvimento regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Administração,

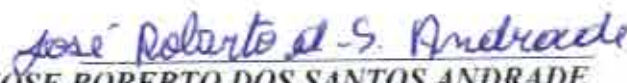
CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **BRABECNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA;**

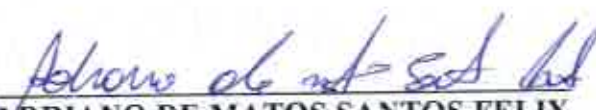
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquidabã, pelo acatamento Prestação de Serviços de Internet, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 08 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**ROSALVO FIGUEIREDO NETO**  
Secretário da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO DE MATOS SANTOS FELIX**  
Membro da C.P.L.